



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0001/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA E A ASSOCIAÇÃO JOSÉ ERNESTO
DE SOUSA (AJES) PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

O **Município de Arapiraca/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede no centro Administrativo, situado à Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Sr, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito CNPJ sob nº 21.013.754/0001-56, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rafaella Souza Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº 048.666.034-61, doravante denominado Administração Pública e a entidade **Associação José Ernesto de Sousa (AJES)**, inscrita no CNPJ sob nº 03.732.311/0001-33, situada na Rodovia AL 220, 141, bairro Capim, CEP 57.318-250, nesta cidade de Arapiraca/AL, neste ato devidamente representada por seu presidente o Sr. Fábio Roberto Lessa Queiroz, portador do CPF sob nº 068.789.314-36, celebram este Termo de Colaboração, mediante dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação dos serviços de Equoterapia.
- 1.2 A prestação dos serviços obedecerá ao previsto no Plano de Trabalho apresentado pela instituição e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual faz parte integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A dispensa do chamamento público se justifica em virtude da singularidade dos serviços a serem prestados pela Entidade, conforme art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, que prevê a possibilidade de dispensa em razão da natureza específica do objeto a ser executado, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA



- 2.1 A Administração Pública repassará a Associação José Ernesto de Sousa (AJES) o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
- 2.2 Os recursos serão repassados em 4(quatro) parcelas mensais, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A Nota de Reserva solicitada para o exercício financeiro vigente será correspondente ao valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- 2.3 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta do Programa de Trabalho 07.70.10.302.2040.6072 – Ampliação do Acesso e Qualificação do Atendimento as Pessoas com Deficiência – Elemento de Despesa 3.3.50.41.00.00.00.0000.015001001002 – Contribuições, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), como mencionado no Inciso I desta cláusula.
- 2.4 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 2.5 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

3.1 – Compete à Administração Pública:

- a) Coordenar tecnicamente a execução dos serviços e a definição do projeto terapêutico;
- b) Apoiar tecnicamente a BENEFICIÁRIA na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Organizar, regular e demandar o acesso de pacientes que necessitem dos serviços de equoterapia oferecidos pela Organização da Sociedade Civil – OSC, através de um fluxo estruturado, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no princípio da equidade, e obedecendo aos protocolos de regulação ambulatorial estabelecidos. O processo se inicia com o encaminhamento médico e se estende até a efetiva inserção do usuário no serviço;
- d) Encaminhar os usuários dos serviços da OSC, que necessitem de outros procedimentos terapêuticos, a outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- e) Repassar à OSC, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias;
- f) Aprovar, excepcionalmente, alteração da programação de execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique;



- g) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- h) Fornecer a OSC as instruções para prestação de contas dos recursos do Termo de Colaboração;
- i) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- j) Prorrogar a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.2 – Compete à OSC:

- a) Disponibilizar equipe multiprofissional para atendimento dos pacientes, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas decorrentes;
- b) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceira ou restrição à sua execução;
- c) Organizar e regular o acesso de pacientes que necessitem dos serviços oferecidos pela Organização da Sociedade Civil – OSC;
- d) Indicar ao menos 1(um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceira;
- e) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- f) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- g) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- h) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão;



- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- j) Disponibilizar todas as suas instalações e insumos necessários para as atividades de Equoterapia, responsabilizando-se pela sua manutenção e perfeito funcionamento;
- k) Alimentar o Sistema de Informação Ambulatoriais – SIA, do Ministério da Saúde;
- l) Desenvolver as atividades em acordo com as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, previstas na Portaria nº 793/2012, do Ministério da Saúde;
- m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- n) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- p) Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- q) A OSC responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Metas qualitativas:



- a) **Pontualidade na Entrega de Relatórios:** Garantir a entrega pontual do Relatório de Execução do Objeto para prestação de contas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, com 100% de cumprimento deste prazo;
- b) **Prontuários Único:** Cada praticante terá um prontuário individual, onde serão registradas todas as informações relevantes sobre seu tratamento, incluindo avaliações iniciais, evolução das sessões, atualizações do PTS e observações da equipe multiprofissional;
- c) **Elaboração e Acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular (PTS):** Assegurar que 100% dos praticantes atendidos tenham seu PTS elaborado e revisado trimestralmente, comprovando por meio de lista de frequência e documentação específica do PTS;
- d) **Avaliação e documentação periódica do progresso do praticante:** Considerando seus objetivos terapêuticos, especialmente relacionados ao equilíbrio, tônus muscular, consciência corporal, postura alongamento e flexibilidade muscular; quanto aos aspectos sociais, de funcionalidade e autonomia;
- e) **Monitoramento de Altas e Desligamentos:** Manter um registro atualizado de altas terapêuticas e desligamentos, com relatórios detalhados das razões para cada caso. Estabelecer como meta que 90% das altas ocorram devido ao cumprimento dos objetivos terapêuticos estabelecidos no PTS;
- f) **Satisfação dos Praticantes e Familiares:** Realizar pesquisas de satisfação trimestrais com praticantes e familiares, assim como divulgar e incentivar a utilização do recurso de Ouvidoria do SUS;
- g) **Capacitação Contínua da Equipe:** Garantir que 100% da equipe multiprofissional participe de pelo menos uma atividade de capacitação ou atualização em equoterapia por semestre, com registro e comprovação das participações;
- h) **Integração com a Rede de Saúde:** Estabelecer e manter comunicação regular com os serviços de saúde que encaminham pacientes.

Estas metas qualitativas visam não apenas atender aos objetivos específicos do serviço de equoterapia, mas também assegurar a qualidade, eficácia e transparência do programa. A avaliação contínua desses indicadores permitirá ajustes e melhorias no serviço, garantindo o máximo benefício para os praticantes e o uso eficiente dos recursos públicos.

Metas quantitativas:

- a) Serão atendidos até 120 (cento e vinte) pacientes por mês, onde cada paciente terá 1 (uma) sessão por semana, o que totalizará 4 (quatro) sessões por mês;
- b) Serão 480 (quatrocentos e oitenta) atendimentos no mês;
- c) Serão 1.920 (mil, novecentos e vinte) atendimentos até o final do programa;
- d) Cada sessão custará R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o que poderá totalizar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:



- a) - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- b) - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- c) - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- d) - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- e) - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- f) - Realizar despesas com:

f.1 Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

f.2 Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 Os recursos da Administração Pública destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, em nome da OSC.

5.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:



- a) - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- b) - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- d) - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- e) - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- f) - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;
- g) - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- h) - Comprovação dos atendimentos realizados, contendo: nome dos usuários e quantidade de sessões praticadas.

5.3 No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.2 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item "f".

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará até o final do exercício financeiro vigente, a contar da data de sua publicação e será admitida prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante celebração do Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR

8.1 A Gestora deste Termo de Colaboração será a servidora Amanda Rodrigues Bertoldo, matrícula nº 129169, CPF 053.008.134-27, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração;



- b) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei federal nº 13.019/2014;
- c) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;
- d) Atestar as notas fiscais resultantes da prestação dos serviços, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação.

8.2 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.3 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.5 No exercício de suas atribuições a gestora e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.7 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- a Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- c Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos seguintes casos;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos seguintes casos;
- d) Ressarcimento dos valores aplicados em dissonância ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

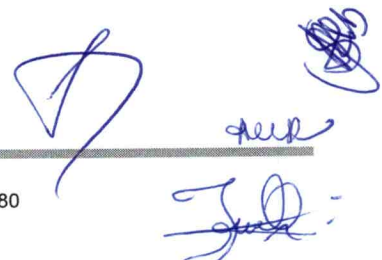
11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro do Município de Arapiraca do Estado de Alagoas.

11.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este Termo de Colaboração será publicado no mural do Prefeitura Municipal de Arapiraca e no Diário Oficial dos Municípios. Este Termo de Colaboração entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



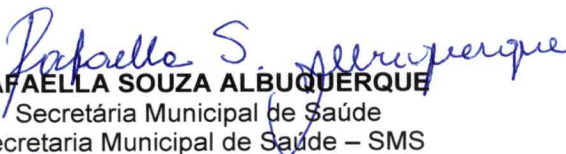


13.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

13.2 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Arapiraca, 14 de outubro de 2024.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde – SMS


FÁBIO ROBERTO LESSA QUEIROZ
Presidente da Instituição


AMANDA RODRIGUES BERTOLDO
Gestora do Termo de Colaboração